



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 5.106 / 2015

"Dispõe sobre o Projeto "Escola Melhor" e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Faço saber que o povo de Muriaé, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente da Câmara promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto "Escola Melhor", visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 2º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Projeto "escola melhor" tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública Municipal, e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I – doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;

II – patrocínio para a manutenção, conservação, reforma e ampliação das escolas municipais;

III – disponibilização de banda larga, equipamentos de rede wi-fi e de informática, tais como: computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de wi-fi, entre outros;

IV – outras ações indicadas pela Direção da escola, ouvido o Conselho Escolar.

Parágrafo único – As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pela secretaria municipal de educação e com a secretaria Municipal de Obras Públicas.

Art. 3º - As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao projeto poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 4º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no projeto "Escola Melhor", não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Será conferido um certificado, emitido pela Prefeitura Municipal de Muriaé, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Projeto "Escola Melhor", destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Muriaé.

Art. 6º - O Município de Muriaé realizará campanhas e ações, a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao projeto "Escola Melhor".



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

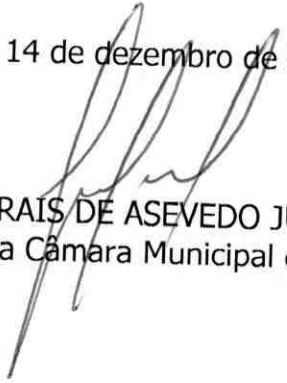
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 14 de dezembro de 2015.


JOEL MORAIS DE ASEVEDO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé